



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 09/04/2020

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

DECRETO Nº 76/2020

Dispõe sobre as medidas institucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guarabira (PB), devido à situação emergencial ante a prevenção ao contágio causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXV, XXVI, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as várias medidas adotadas no âmbito administrativo, através de Decretos e Portarias desde a edição do Decreto Municipal 68, de 16 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guarabira/PB,

Considerando obter uma compilação necessária das medidas estabelecidas, com o objetivo de desburocratizar o processo administrativo emergencial no âmbito do Poder Executivo Municipal,

Considerando ainda Situação de Calamidade Pública no Município de Guarabira, editado através do Decreto Municipal nº 75, de 07 de abril de 2020, tendo em vista o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, sendo aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em sessão do dia 08 de abril de 2020;

Considerando por fim, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como a adoção de medidas diante da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Salvo disposição contrária, o prazo estabelecido neste Decreto será a data de 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

Chefia de
Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 3º Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, unicamente por meio eletrônico, da Prefeitura Municipal de Guarabira, de **segunda à sexta-feira**, entre as **8h às 10h**, exceto os serviços essenciais, devendo os servidores estar à disposição de atendimento (seja "home office" ou presencial na repartição em expediente interno) mediante escala proposta pela sua chefia imediata, nos termos do Decreto 73/2020, atendendo as demandas por meio da plataforma "PMG Digital".

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais, para fins deste Decreto, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Média Complexidades, os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, Ação Social, STTrans e serviço de iluminação pública municipal.

Art. 4º O prazo decorrente da execução do Decreto Municipal nº 73, de 23 de março de 2020, será o mesmo do estabelecido neste Decreto, incluindo o caso de prorrogação quando houver.

Art. 5º Fica suspenso a concessão de documentos para interdição de ruas e/ou outros, visando a realização de eventos de pequeno, médio ou grande porte, que gere aglomeração de pessoas, seja público e/ou particular, pelo período estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Fica suspenso o curso dos prazos processuais, no período compreendido entre 23 de março de 2020 até o prazo previsto neste Decreto, dos processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como o acesso e vista aos autos de processos físicos, exceto os pedidos de acesso à informação, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, terão prioridade e serão atendidos no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Fica suspenso os estágios supervisionados, com ou sem remuneração, ofertados pelas secretarias municipais, exceto as que desenvolvam serviços essenciais, no período compreendido entre 23 de março de 2020 até o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 8º Fica suspensa as atividades letivas em toda a rede pública municipal no prazo estabelecido por este Decreto, passível de prorrogação.

§ 1º. A direção de cada unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definirá sobre o calendário e horário de entrega dos itens da merenda escolar, destinado aos pais dos alunos devidamente matriculados, de forma a evitar a aglomeração desnecessária.

§ 2º. Em razão da suspensão das atividades letivas especificadas no *caput*, as convocações e respectivas contratações previstas para o encargo de cuidador, nos termos do que estabelecido no Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado atinente, ficam adiadas para após o prazo estabelecido para retorno das atividades escolares.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos 70/2020 e 71/2020.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 10. Novas medidas no âmbito administrativo do Poder Executivo Municipal poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, acompanhando ainda as determinações dos órgãos de saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de abril de 2020.



Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício

